



ACORDO-QUADRO PARA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Entre

A UNIVERSITY OF BORDEAUX

Uma Instituição Pública, Científica, Cultural e Profissional
Localizada em 35 place Pey-Berland, 33000 Bordeaux (França)
Representada por seu Presidente, Professor Manuel TUNON DE LARA
Doravante referida como “UBx”, por um lado,

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Uma Instituição Pública de Ensino Superior
Localizada em Rua Augusto Viana, s/n, Salvador, Bahia, CEP: 40110-909 (Brasil)
Representada por seu Reitor, Professor João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Doravante referida como “UFBA”, por outro lado,

Doravante referidas conjuntamente como “as partes”.

=§= =§=

Considerando a comunicação do presente acordo para o Ministério de Ensino Superior e Pesquisa da França,

Considerando a decisão do conselho de administração da University of Bordeaux (“Conseil d’administration”), datado de 7 de fevereiro de 2018 sobre a transferência de autoridade ao Presidente da Universidade,

Considerando a recomendação do *Conseil de Formation et de Vie Universitaire* da UBx em relação ao presente acordo datado de ___ / ___ / _____,

Considerando o Código de Educação da França e, em particular, os artigos L.123 - 7 e D.123-15 a D.123-22, relacionados às missões do serviço público de ensino superior em assuntos internacionais,

DECIDEM O SEGUINTE:

1. Assunto

O objetivo deste acordo-quadro é promover atividades colaborativas de pesquisa e estudo nas áreas comuns de especialidade.

2. Áreas de cooperação

De acordo com seus recursos e estrutura legal, as partes concordam em estabelecer entre elas um programa de cooperação bilateral visando:

- a) Promover visitas de intercâmbio de professores e pesquisadores por períodos fixos de ensino, aprendizagem contínua ou pesquisa, que serão mutuamente acordados pelos Departamentos ou Faculdades em questão e, particularmente, a participação em cursos, conferências, seminários ou simpósios;
- b) Promover programas de mobilidade estudantil e estudo conjunto;
- c) Realizar programas de pesquisa conjunta;
- d) Organizar conjuntamente simpósios, conferências e reuniões;
- e) Fomentar a participação de pessoal administrativo em ações de cooperação que facilitem o intercâmbio de boas práticas;
- f) Informar uma à outra sobre simpósios, seminários, conferências e outras reuniões científicas que realizem, bem como trocar publicações e documentação sobre suas atividades;
- g) Comunicar os resultados de suas experiências pedagógicas (cursos e seminários) entre si.

3. Termos de inscrição

Este contrato-quadro será considerado como o documento base para qualquer acordo específico assinado durante seu período de validade.

As atividades de cooperação mencionadas no artigo 2 serão regidas por acordos específicos, que detalharão os termos de cooperação e, em euros, os potenciais orçamentos e financiamentos.

4. Coordenação

Cada uma das partes nomeará um membro da equipe ou um serviço que será responsável pela coordenação administrativa do presente acordo.

Para a UBx, o departamento de Parcerias e Internacionalização do Escritório Internacional será o referente para a implementação deste acordo.

Para a UFBA, a Assessoria para Assuntos Internacionais – AAI será responsável pela implementação deste acordo.

5. Confidencialidade

Após a validação deste acordo e após o seu vencimento ou cancelamento, as partes concordam em respeitar a confidencialidade de todas as informações e documentos, independentemente de sua natureza, transmitidos entre eles durante a execução deste acordo. Isso proíbe, conseqüentemente, qualquer uma das partes de compartilhar, com terceiros, informações ou documentos transmitidos durante a vigência deste acordo.

As partes tomarão as medidas necessárias para garantir que seus funcionários respeitem essa obrigação de confidencialidade.

6. Expansão para terceiros

A cooperação pode ser expandida a terceiros através de termo aditivo, conforme estipulações definidas e acordadas em conjunto pelas partes.

7. Duração e renovação

O presente Acordo estará em vigor por cinco (5) anos, a partir da data da última assinatura das partes.

O termo do presente acordo não implica no encerramento prematuro das ações de cooperação que foram iniciadas durante a vigência do Programa.

Após esse período e após uma avaliação das atividades de cooperação, um novo acordo poderá ser estabelecido. Esse será novamente submetido aos procedimentos em vigor.

8. Rescisão

Cada parte terá o direito de se retirar deste acordo, mediante aviso prévio de seis meses, por escrito, à outra parte, desde que a retirada não entre em vigor antes do final do ano acadêmico em curso, nem do final das ações em andamento da parceria.

9. Alterações

Este acordo pode ser alterado na forma de um termo aditivo, que deve ser submetido ao mesmo procedimento usado para o presente acordo.

10. Resolução de conflitos

Qualquer controvérsia sobre este acordo, que possa surgir a qualquer momento, sem lista específica ou limitante em termos de interpretação, existência, validade, execução e/ou rescisão por qualquer motivo, levará a uma tentativa extrajudicial de acordo entre as Partes.

O procedimento de solução extrajudicial deve ser implementado pela Parte mais diligente. O procedimento a ser seguido será:

- O representante legal de cada Parte nomeará um representante dentre seus funcionários (excluindo intermediários regulares) para encontrar uma solução aceitável para ambas as Partes.
- Antes das reuniões, os representantes terão que:
 - o Identificar a disputa e sua origem;
 - o Estabelecer um cronograma de negociações, com as reuniões e trocas que considerem necessárias para encontrar uma solução.

Se as Partes não chegarem a um acordo dentro de dois meses, a Parte mais diligente poderá levar sua disputa ao tribunal.

11. Idioma e número de cópias

Existem dois (2) textos autênticos deste acordo-quadro em inglês e português.

Pela University of Bordeaux
Bordeaux, 01/03/2021



Pr. Manuel TUNON DE LARA
President

Pela Universidade Federal da Bahia
Salvador, 12/03/2021

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor - UFBA

Prof. João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Rector

ACORDO DE INTERCÂMBIO ESTUDANTIL

Entre

A UNIVERSITY OF BORDEAUX

Uma instituição pública científica, cultural e profissional
Com sede em 35, Place Pey-Berland, 33000 Bordeaux (França)
Representada por seu presidente, Manuel TUNON DE LARA
Doravante referida como "UBx", por um lado,

E

A UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

Uma instituição pública de ensino superior
Com sede em Rua Augusto Viana, s/n, Salvador, Bahia, CEP: 40110-909 (Brasil)
Representada por seu reitor, João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Doravante referida como "UFBA", por outro,

Doravante referidas coletivamente como "as Partes."

=§--§=

Considerando a transmissão deste Acordo ao Ministério Francês de Ensino Superior, Pesquisa e Inovação

Tendo em conta as deliberações do Conselho de Diretores da UBx, datadas de 7 de fevereiro de 2018, delegando poderes ao presidente da Universidade,

Considerando o acordo-quadro que estabelece os diferentes tipos de cooperação planejados entre as duas instituições, datado de __/__/____

Tendo em conta a recomendação da Comissão Formação e Vida Universitária da UBx relativa a este acordo, datado de __/__/20__

Considerando o Código da Educação da França, particularmente os artigos L.123-7 e D.123-15 a D.123-22, sobre as missões do serviço público de ensino superior em questões internacionais,

FICA ACORDADO O SEGUINTE:

ARTIGO 1

Assunto

O objetivo deste Acordo é estabelecer os termos para o Programa de Intercâmbio de Bacharelado e Mestrado em áreas de interesse mútuo para as Partes (doravante denominado "o Programa"). Os cursos oferecidos em ciências médicas, farmacêuticas e odontológicas não estão abertos a intercâmbios de estudantes.

As Partes concordam que o Programa não confere aos alunos o direito de obter um diploma emitido pela instituição anfitriã.

ARTIGO 2 **Coordenação**

A coordenação acadêmica do Programa será fornecida da seguinte forma:

- para a UBx, pelos serviços internacionais de mobilidade do Escritório Internacional. As pessoas de contato apropriadas estão identificadas na ficha técnica anexada a este acordo.
- para a UFBA, pelos serviços da Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI. As pessoas de contato apropriadas estão identificadas na ficha técnica anexada a este acordo.

No caso de qualquer mudança de coordenador, a outra parte deve ser notificada logo que possível.

ARTIGO 3 **Termos do Programa**

3.1 NÚMERO DE ESTUDANTES

Cada estabelecimento poderá receber no máximo ... estudantes por um ano acadêmico completo de mobilidade ou ... estudantes por um semestre de mobilidade.

As partes garantirão que, durante o programa, seja mantido um equilíbrio em termos do número de estudantes participantes de ambos os estabelecimentos.

3.2 PERFIL DO ESTUDANTE

Para participar do Programa, os estudantes têm que ter completado com sucesso o seguinte:

- para estudantes da **UBx**, pelo menos o primeiro ano dos programas de estudo contemplados por este Acordo;
- para estudantes da **UFBA**, pelo menos 20% da carga horária total dos programas de estudo contemplados por este Acordo.

Além disso, os estudantes têm que atender aos seguintes requisitos de nível de proficiência no idioma, para fazer cursos na instituição anfitriã:

- Na **UBx**: O nível mínimo exigido de proficiência linguística no(s) idioma(s) de instrução (para expressão e compreensão escrita e oral) é B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Idiomas. No entanto, o nível recomendado de proficiência no idioma é B2. Algumas disciplinas podem exigir um nível de proficiência superior (ver ficha técnica).
- Na **UFBA**: O nível mínimo exigido de proficiência linguística no idioma de instrução (para expressão e compreensão escrita e oral) é B1, de acordo com o Quadro Europeu Comum de Referência para Idiomas. No entanto, o nível recomendado de proficiência no idioma é B2.



3.3 SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA MOBILIDADE

É de responsabilidade da instituição de origem pré-selecionar os estudantes que desejam participar do Programa, com base nos seguintes critérios: nível acadêmico do estudante, relevância do projeto de estudo do candidato, à luz da oferta educacional do parceiro e nível mínimo de idioma exigido.

Os estudantes inscritos para a mobilidade devem estar em conformidade com os procedimentos e datas de aplicação, indicados na ficha técnica anexada a este acordo.

A instituição anfitriã realizará a seleção definitiva dos estudantes, avaliando os arquivos de inscrição com base nesses critérios e enviará a lista de estudantes selecionados para a instituição de origem.

3.3.1 PROCESSO "ETUDES EN FRANCE"

A fim de iniciar quaisquer procedimentos consulares para a obtenção de um Visto de Estudante para a sua estadia na França, os estudantes selecionados para matrícula na UBx, como parte do Programa, precisarão seguir os passos indicados no portal "Etudes en France", dentro do Campus France, seção "Brésil".

3.4 CALENDÁRIO

O período de estudo na instituição parceira será determinado por acordo entre as Partes. Pode ser de um ou dois semestres, dependendo do projeto do estudante.

Os estudantes participantes do Programa devem cumprir as datas de início e término de semestre estipuladas no calendário universitário da instituição anfitriã. As datas de início e término de semestre são comunicadas anualmente à instituição parceira e ao estudante.

3.5 VALIDAÇÃO DE CURSOS

Um contrato educacional, a ser assinado pelo estudante, a instituição anfitriã e a instituição de origem, indicará os cursos a serem realizados durante o período de mobilidade. Esse contrato deve ser assinado antes do início do período de mobilidade e pode ser modificado até um mês após o início dos cursos, mediante acordo entre as três partes.

O período de estudo será realizado sob a supervisão da instituição anfitriã e o estudante terá que fazer os exames ou outras avaliações exigidas, em conformidade com as regras dessa instituição.

No final do período de mobilidade, a instituição anfitriã tem que transmitir à instituição de origem uma transcrição das notas emitidas para o estudante, dentro de um prazo razoável após a publicação dos resultados. A validação do currículo universitário do estudante será de responsabilidade da instituição de origem.

3.6 RECEPÇÃO DE ESTUDANTES

As partes se comprometem a fornecer o seguinte, aos estudantes da instituição parceira:

- assistência na obtenção de um visto de estudante;
- assistência na conclusão de procedimentos administrativos;
- assistência para encontrar alojamento;
- aconselhamento e orientação educacional;
- acesso a serviços suplementares (bibliotecas, computadores, refeições).



3.7 TAXAS DE INSCRIÇÃO E ENSINO

Os estudantes participantes do Programa terão que pagar as taxas de inscrição à sua instituição de origem e ficarão isentos do pagamento dessas taxas na instituição anfitriã.

Os estudantes participantes do Programa serão responsáveis por todos os custos relacionados à sua mobilidade, incluindo:

- acomodação, refeições e despesas de viagem;
- a cobertura do seguro de saúde e as despesas médicas não cobertas pelo seguro de saúde;
- livros, roupas e despesas pessoais;
- o custo de seu passaporte e visto;
- o custo de transporte;
- quaisquer outras despesas incorridas durante o período de mobilidade.

3.8 BEM-ESTAR SOCIAL E OUTRAS COBERTURAS DE SEGURO

Os estudantes têm que cumprir os regulamentos em vigor no país onde a instituição anfitriã está localizada:

Na UBx:

- no contexto de um período de mobilidade com duração inferior a 3 meses, os estudantes participantes do Programa não serão cobertos pelo sistema de Seguridade Social da França; têm, portanto, que fornecer prova de cobertura de seguro de saúde privado sem limites de reembolso, por toda a duração de sua estadia na França;
- no contexto de um período de mobilidade com duração superior a 3 meses, os estudantes participantes do programa devem se registrar na Secretaria Municipal de Saúde Pública (CPAM) de Gironde para obter benefícios do sistema francês de Seguridade Social, a menos que possam fornecer prova de cobertura de seguro de saúde privado sem limites de reembolso, por toda a duração de sua estadia na França;
- todos os estudantes admitidos à UBx no contexto do Programa, independentemente da duração de seu período de mobilidade, têm que fornecer prova de seguro de responsabilidade civil (pessoal), por toda a duração de sua estadia.
- é altamente recomendável contratar um seguro de repatriação que cubra todo o período da mobilidade.

Na UFBA:

- todos os estudantes admitidos à UFBA no contexto do Programa, independentemente da duração de seu período de mobilidade, têm que fornecer prova de seguro de saúde e de responsabilidade civil (pessoal), por toda a duração de sua estadia.
- é altamente recomendável contratar um seguro de repatriação que cubra todo o período da mobilidade.

3.9 AVALIAÇÃO DO PROGRAMA

No final do período de validade do Programa, uma avaliação geral será preparada, antes da possível renovação deste acordo para implementação.

ARTIGO 4

Resolução de disputas, validade, renovação, rescisão e alterações

4.1 RESOLUÇÃO DE CONFLITOS

Qualquer disputa que surja em relação à interpretação, invalidez, desempenho ou rescisão deste Acordo, bem como qualquer disputa em relação à adição de novos elementos ou modificações para atender às novas condições, será resolvida conforme as disposições estabelecidas no Acordo-Quadro citado no preâmbulo.

4.2 VALIDADE E RENOVAÇÃO

O presente Acordo entra em vigor após a sua assinatura pela última das Partes. Permanecerá válido até o vencimento do Acordo-Quadro de Cooperação citado em seu preâmbulo.

O vencimento do presente Acordo não terá impacto na conclusão total das ações de cooperação iniciadas dentro de seu prazo de validade.

Após o vencimento do Acordo-Quadro e a avaliação final das atividades de cooperação, um novo acordo pode ser estabelecido e submetido aos procedimentos de aprovação em vigor.

4.3 RESCISÃO

Este Acordo pode ser rescindido por qualquer uma das Partes com aviso prévio de seis (6) meses, por escrito. No entanto, nenhuma rescisão poderá ocorrer antes do final do ano acadêmico ou antes da conclusão das atividades de cooperação em andamento.

4.4 ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações feitas a este Acordo, por consentimento mútuo e estabelecidas sob a forma de um termo aditivo ao presente Acordo, serão submetidas a um procedimento de aprovação idêntico ao implementado para o estabelecimento deste Acordo.

ARTIGO 5

Anexos, idioma de instrução e número de cópias

5.1 ANEXOS

Os seguintes anexos:

- **Anexo 1** : Ficha técnica UBx
- **Anexo 2** : Ficha técnica UFBA

não serão considerados como uma parte constitutiva deste acordo. Qualquer atualização desses documentos deve ser comunicada à outra parte por e-mail, o mais breve possível.

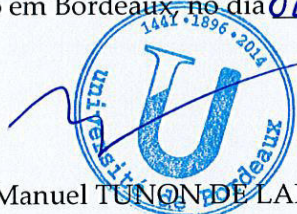
5.2 IDIOMA DE INSTRUÇÃO E NÚMERO DE CÓPIAS

Existem dois (2) textos autênticos deste acordo em inglês e português.

Este acordo consiste de dois anexos, cada um contendo uma ficha técnica para cada parceiro. Caso haja qualquer alteração ou atualização da ficha técnica, a outra parte deve ser notificada o mais rápido possível. Um termo aditivo a este acordo não é necessário.

Pela University of Bordeaux

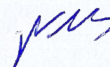
Firmado em Bordeaux, no dia 02/03/2021



Manuel TUNON DE LARA
Presidente

Pela Universidade Federal da Bahia

Firmado em Salvador, no dia 12/03/2021



A blue ink signature of João Carlos Salles Pires da Silva.

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor - UFBA

João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Reitor



**FRAMEWORK AGREEMENT
FOR INTERNATIONAL COOPERATION**

Between

THE UNIVERSITY OF BORDEAUX

A Public Scientific, Cultural and Professional Institution
Located 35 place Pey-Berland, 33000 Bordeaux (France)
Represented by its President, Professor Manuel TUNON DE LARA
Hereinafter referred to as "UBx", on one hand,

And

THE UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A Public Higher Education Institution
Located at Augusto Viana street, s/n, Salvador, Bahia, CEP: 40110-909 (Brazil)
Represented by its Rector, Professor João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Hereinafter referred to as "UFBA", on the other hand

All together hereinafter referred to as "the parties".

=§= =§=

Considering the communication of the present agreement to the French Ministry of Higher Education and Research,

Considering the decision of the University of Bordeaux's management board ("Conseil d'administration") dated February 7th, 2018 concerning the transfer of authority to the President of the University,

Considering the recommendation of the UBx's *Conseil de Formation et de Vie Universitaire* concerning the present agreement dated ___ / ___ / _____,

Considering the French Education Code and in particular articles L.123-7 and D.123-15 to D.123-22 related to the higher education public service's missions in relation to international affairs,

DECIDE AS FOLLOW:

1. Subject

The purpose of this framework agreement is to promote collaborative research and study activities in the common areas of expertise.

2. Fields of cooperation

According to their resources and legal framework, the parties agree to establish between them a bilateral cooperation programme aiming at:

- a) Promoting exchange visits of teachers and researchers for fixed-term periods of teaching, lifelong learning or research, that will be mutually agreed upon by the Departments or Faculties concerned and particularly the participation to courses, conferences, seminars or symposia;
- b) Promoting the students' mobility and joint study programs;
- c) Carrying out joint research programmes;
- d) Organizing together symposia, conferences and meetings;
- e) Fostering the participation of administrative staff in cooperation actions that would facilitate good practice exchanges;
- f) Informing each other about symposia, seminars, conferences and other scientific meetings they hold, as well as exchanging publication and documentation about their activities;
- g) Communicating the results of their pedagogical experiments (courses and seminars) to each other.

3. Terms of application

This framework agreement will be considered as the source document of any specific agreement signed during its validity period.

Cooperation activities mentioned in article 2 will be governed by specific agreements, which will specify the terms of cooperation and, in euros, the potential budget and grants.

4. Coordination

Each of the parties will name a staff member or service in charge of the administrative coordination of this present agreement.

For the UBx, the Partnerships and Internationalization department from the International Office will be the referent for the implementation of this agreement.

For the UFBA, the Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI will be the referent for the implementation of this agreement.

5. Confidentiality

Upon the validation of this agreement and upon its expiration or cancellation, the parties agree to respect the confidentiality of all information and documents, whatever their nature, transmitted between them during execution of this agreement. This consequently prohibits either party from sharing with any third party information or documents transmitted throughout the duration of this agreement.

The parties shall take the necessary measures to ensure that their staffs respect this obligation of confidentiality.

6. Expansion to third parties

The cooperation might be expanded to third parties by addendum, in accordance with terms jointly defined and agreed by the parties.

7. Duration and renewal

The present Agreement shall be in force for five (5) years starting from the date of signature of the last of the parties.

The term of the present agreement does not implicate the premature ending of cooperation actions that have been started during the duration of the Programme.

After this period of time and after an evaluation of the cooperation activities, a new agreement may be established. It shall be submitted again to the procedures in force.

8. Termination

Each party shall have the right to withdraw from this agreement by giving the other party a six months' written notice, provided that withdrawal takes effect no earlier than the end of the ongoing academic year, nor than the end of the ongoing partnership actions.

9. Amendments

This agreement may be amended in the form of an addendum which shall be submitted to the same procedure as the one used for the present agreement.

10. Conflict resolution

Any dispute about this agreement, which may arise at any time, with no specific or limitative list in terms of interpretation, existence, validity, execution and/or its termination for any reason, shall lead to an attempt at an out-of-court settlement between the Parties.

The out-of-court settlement procedure must be implemented by the most diligent Party. The procedure to be followed will be:

- The legal representative of each Party will appoint a representative from among its staff (excluding regular intermediary) to find a solution acceptable for both Parties.
- Before the meetings, the representatives will have to:
 - o Identify the dispute and its origin;
 - o Establish a schedule of negotiations, with the meetings and exchanges they consider necessary in order to find a solution.

If the Parties fail to reach an agreement within two months, the most diligent Party can bring their dispute to the court.

11. Language and number of copies

There are two (2) authentic texts of this framework agreement in English and Portuguese.

For the University of Bordeaux
Bordeaux, 01/03/2021



Pr. Manuel TUNON DE LARA
President

For the Universidade Federal da Bahia
Salvador, 12/03/2021

João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor - UFBA

Prof. João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Rector

STUDENT EXCHANGE AGREEMENT

Between

THE UNIVERSITY OF BORDEAUX

A public scientific, cultural and professional institution
Headquartered at 35, Place Pey-Berland, 33000 Bordeaux (France)
Represented by its president, Manuel TUNON DE LARA
Hereinafter referred to as "UBx", on the one hand,

And

THE UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

A public higher education institution
Headquartered at Rua Augusto Viana, s/n, Salvador, Bahia, CEP: 40110-909 (Brazil)
Represented by its rector, João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Hereinafter referred to as "UFBA", on the other,

Hereinafter collectively referred to as "the Parties."

=§--§=

*Considering the transmission of this Agreement to the French Ministry of Higher Education, Research and Innovation
Having regard to the deliberations of UBx Board of Directors dated February 7, 2018 delegating power to the President of the University,
Considering the framework agreement establishing the different kinds of cooperation planned between the two institutions, dated __ / __ / ____
Having regard to the recommendation of UBx's Commission Formation et Vie Universitaire concerning this agreement dated __ / __ / 20__
Considering the French Education Code, particularly articles L.123-7 and D.123-15 to D.123-22, on the missions of the public service of higher education in international matters,*

THE FOLLOWING HAS BEEN AGREED:

ARTICLE 1

Subject

The purpose of this Agreement is to establish the terms for the Bachelor's and Master's Student Exchange Program in fields of mutual interest to the Parties (hereinafter referred to as "the Program"). Courses offered in medical sciences, pharmaceutical sciences and dental sciences are not open to student exchanges.

The Parties agree that the Program shall not entitle students to obtain a degree issued by the host institution.

ARTICLE 2 **Coordination**

The academic coordination of the Program shall be provided as follows:

- for UBx, by the international mobility services within the International Office. The appropriate contact persons are identified in the fact sheet attached to this agreement.
- For UFBA, by the services of the Assessoria para Assuntos Internacionais - AAI. The appropriate contact persons are identified in the fact sheet attached to this agreement.

In the case of any change of coordinator, the other party must be notified as soon as possible.

ARTICLE 3 **Program Terms**

3.1 NUMBER OF STUDENTS

Each establishment will be able to host a maximum of ... students for one full academic year of mobility, or ... students for one semester of mobility.

The Parties will ensure that for the duration of the Program a balance is maintained in terms of the number of students participating from both establishments.

3.2 STUDENT PROFILE

To participate in the Program, students must have successfully passed the following:

- for **UBx** students, at least the first year in the programs of study covered by this Agreement;
- for students at UFBA, at least 20% of the total workload of the programs of study covered by this Agreement.

In addition, students must meet the following language skill level requirements to take courses at the host institution:

- At UBx: The minimum level of language skill in the language(s) of instruction required (for written and oral expression and comprehension) is B1, pursuant to the Common European Framework of Reference for Languages. However, the recommended level of language skill is B2. Some disciplines may require a higher language skill level (see fact sheet).
- At UFBA: The minimum level of language skill in the language(s) of instruction required (for written and oral expression and comprehension) is B1, pursuant to the Common European Framework of Reference for Languages. However, the recommended level of language skill is B2.



3.3 SELECTION OF CANDIDATES FOR MOBILITY

It is the responsibility of the home institution to pre-select students wishing to participate in the Program based on the following criteria: student's academic level, relevance of the student's study project in light of the partner's educational offering, and minimum language level required.

Students applying for mobility must comply with the procedures and application dates indicated in the fact sheet attached to this agreement.

The host institution will conduct the definitive selection of students by evaluating the application files based on these criteria and will send the list of selected students to the home institution.

3.3.1 THE "ETUDES EN FRANCE" PROCESS

In order to start any consular procedures to obtain a Student Visa for their stay in France, students selected for enrollment at UBx as part of the Program will need to follow the steps as indicated on the "Etudes en France" portal within the Campus France section Brésil.

3.4 CALENDAR

The study period at the partner institution will be determined by agreement among the Parties. It may be one or two semesters, depending on the student's project.

Students participating in the Program must comply with the semester start and end dates stipulated in the host institution's university calendar. The semester start and end dates are communicated to the partner and to the student on an annual basis.

3.5 COURSE VALIDATION

An educational contract, to be signed by the student, the host institution, and the home institution, will indicate the courses to be taken during the mobility period. This contract must be signed prior to the beginning of the mobility period and may be modified up to one month at the latest after the beginning of the courses by agreement among the three parties.

The study period will take place under the supervision of the host institution, and the student will be required to take such examinations or other assessments required in accordance with the rules of said institution.

At the end of the mobility period, the host institution must transmit to the home institution a transcript of the grades issued to the student within a reasonable timeframe following the publication of the results. The validation of the student's university curriculum will be the responsibility of the home institution.

3.6 RECEPTION OF STUDENTS

The Parties undertake to provide the following to the students of the partner institution:

- assistance in obtaining a student visa;
- assistance with the completion of administrative procedures;
- assistance in finding lodging;
- educational advice and guidance;
- access to supplementary services (libraries, computers, catering).



3.7 REGISTRATION AND COURSE FEES

Students participating in the Program will be required to pay registration fees to their home institution and will be exempt from the payment of these fees at the host institution.

Students participating in the Program will be responsible for all costs related to their mobility, including:

- their accommodation, meals and travel expenses;
- their health insurance coverage, and medical expenses not covered by health insurance;
- their books, clothes and personal expenses;
- the cost of their passport and visa;
- the cost of transport;
- any other expenses incurred during the mobility period.

3.8 SOCIAL WELFARE AND OTHER INSURANCE COVERAGE

Students must comply with the regulations in force in the nation where the host institution is located:

At UBx:

- within the context of a mobility period lasting less than 3 months, students participating in the Program will not be covered by the French Social Security system; they must therefore provide proof of private health insurance coverage with no reimbursement limits for the entire duration of their stay in France;
- within the context of a mobility period lasting more than 3 months, students participating in the Program must register with the Local Public Health Insurance Office (CPAM) of Gironde for benefits under the French Social Security system, unless they can provide proof of private health insurance coverage with no reimbursement limits for the entire duration of their stay in France;
- all students admitted to UBx in the context of the Program, regardless of the length of their mobility period, must provide proof of (personal) civil liability insurance for the entire duration of their stay.
- it is strongly recommended to take out repatriation insurance covering the entire mobility period.

At UFBA:

- all students admitted to UBx in the context of the Program, regardless of the length of their mobility period, must provide proof of health insurance and (personal) civil liability insurance for the entire duration of their stay.
- it is strongly recommended to take out repatriation insurance covering the entire mobility period.

3.9 PROGRAM ASSESSMENT

At the end of the Program's validity period, a general assessment will be prepared prior to the possible renewal of this agreement for implementation.

ARTICLE 4

Resolution of disputes, validity, renewal, termination and amendments

4.1 CONFLICT RESOLUTION

Any dispute arising in regard to the interpretation, invalidity, performance or termination of this Agreement, as well as any dispute regarding the addition of further elements or modifications to suit



new conditions shall be resolved under the provisions set forth in the Framework Agreement cited in the preamble.

4.2 VALIDITY AND RENEWAL

This Agreement shall enter into force after its signature by the last of the Parties. It shall remain valid until the expiry of the Framework Cooperation Agreement cited in its preamble.

The expiration of this Agreement shall have no impact on the full completion of the cooperation actions entered during its term of validity.

After the expiration of the Framework Agreement and the final evaluation of the cooperation activities, a new agreement may be established and subjected to the approval procedures in force.

4.3 TERMINATION

This Agreement may be terminated by any of the Parties with six (6) months' advance written notice. However, no termination may take place prior to the end of the academic year or prior to the conclusion of the cooperation activities underway.

4.4 AMENDMENTS

Any amendments made to this Agreement by mutual consent and established in the form of an amendment hereto shall be subjected to an approval procedure identical to that implemented for the establishment of this Agreement.

ARTICLE 5

Annexes, Language of instruction and number of copies

5.1 ANNEXES

The following annexes:

- **Annexe 1** : Fact sheet UBx
- **Annexe 2** : Fact sheet UFBA

should not be considered as a constitutive part of this agreement. Any update of these documents should be communicated to the other party by email as soon as possible.

5.2 LANGUAGE OF INSTRUCTION AND NUMBER OF COPIES

There are two (2) authentic texts of this agreement in English and Portuguese.

This agreement consists of two annexes, each containing a fact sheet for each partner. In the case of any change or update to the fact sheet, the other party must be notified as quickly as possible. An amendment to this agreement is not necessary.

For the University of Bordeaux

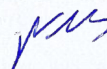
Established in Bordeaux, this day 02/03/2021



Manuel TUNÓN DE LARA
President

For the Universidade Federal da Bahia

Established in Salvador, this day 12/03/2021



João Carlos Salles Pires da Silva
Reitor - UFBA

João Carlos SALLES PIRES DA SILVA
Rector